

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 905/2019

Autor
HELDER SALOMÃO

Partido
PT

1. X Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 26. da MPV 905 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 26 altera a Lei 10.735, de 2003, para autorizar o CMN a isentar bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal de obrigações de direcionamento de recursos para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores.

A medida, assim, tem objetivo oposto ao declarado, ou seja, trará prejuízos a esse segmento. A alteração ao art, 3º decorre dessa medida, e permite que, alternativamente ao recolhimento ao Banco Central do Brasil dos recursos não aplicados em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, os bancos e instituições financeiras paguem uma “multa” ou custo financeiro ao BACEN.

